



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

TERMO DE ANULAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026 - EDITAL Nº 42/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, periféricos e peças do segmento de informática para todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas

1. DO HISTÓRICO PROCESSUAL

O Município de Bocaina de Minas instaurou o **Processo Administrativo nº 74/2026**, visando ao registro de preços para eventual aquisição de equipamentos, periféricos e peças de informática, deflagrando o **Pregão Eletrônico nº 31/2026** (Edital nº 42/2026), com sessão pública inicialmente designada para o dia **21 de setembro de 2026, às 13:01 horas**.

Ocorre que, por meio do **Ofício LIC.CFII LCIP.SURICATO.TCEMG nº 446/2026**, emitido em 15 de setembro de 2026 pela Coordenadoria de Fiscalização Integrada e Inteligência do **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG)**, esta Administração Municipal foi formalmente cientificada acerca da detecção eletrônica de **indícios de direcionamento** e inserção de cláusulas restritivas à competitividade em itens do termo de referência.

O órgão de controle externo apontou especificações excessivamente detalhadas que reproduzem fichas técnicas de modelos e fabricantes exclusivos, desprovidas de prévia justificativa técnica ou procedimento formal de padronização.

Considerando a proximidade da data da sessão pública (21/09/2026) e a data atual de 18 de setembro de 2026, **não remanesce tempo hábil** para que os setores técnicos requisitantes formulem a ampla readequação das especificações técnicas e reabram os prazos legais sem comprometer a higidez do certame, impondo-se a presente invalidação.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA ANULAÇÃO

A atividade administrativa encontra-se estritamente subordinada ao princípio da legalidade estrita e ao dever de autotutela, pelo qual cumpre ao Poder Público rever e anular de ofício seus próprios atos quando eivados de vícios insanáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

A garantia da ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa constituem pilares estruturantes das contratações públicas, vedando-se cláusulas que frustrem ou restrinjam o caráter concorrencial do procedimento, nos termos do art. 9º, inciso I, e do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A inserção de especificações pormenorizadas e arbitrárias, sem demonstração técnica de imprescindibilidade ao interesse público, enseja direcionamento indevido e nulidade insanável da regra convocatória.

No âmbito da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), o desfazimento do certame mediante anulação encontra expressa disciplina no art. 71, conforme se extrai do diploma legal:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

A anulação ora pronunciada opera efeitos retroativos e atinge o ato convocatório e seus anexos desde a sua origem, dada a incompatibilidade das cláusulas descritivas com os postulados da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa.

Ressalta-se que a sessão inaugural de envio de lances sequer foi aberta, inexistindo adjudicação, homologação, celebração de contrato ou consolidação de direito adquirido por terceiros, o que afasta a incidência de prejuízos indenizáveis ou necessidade de instauração de contraditório prévio individualizado perante concorrentes indeterminados.

3. DA INVIABILIDADE TEMPORAL DE CORREÇÃO PONTUAL E MEDIDAS SUPERVENIENTES

A realização de emendas corretivas em múltiplos itens que compõem o Termo de Referência exigiria a remessa dos autos aos diversos órgãos requisitantes para nova pesquisa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

mercadológica e ampla reformulação dos parâmetros técnicos.

Diante do interstício exíguo de dias úteis até a abertura aprazada para 21/09/2026, a manutenção da sessão sob correções improvisadas acarretaria insegurança jurídica e grave risco de manutenção de restrições ocultas.

Dessa forma, a **anulação total do certame** afigura-se como a única medida idônea, transparente e consentânea com o interesse público para o saneamento das falhas detectadas.

Após a formalização deste ato extintivo, os autos serão remetidos imediatamente aos setores requisitantes envolvidos para que promovam a escorreita readequação da descrição dos bens, assegurando a utilização de parâmetros genéricos de desempenho e possibilitando a ampla concorrência no mercado de informática.

Concluídas as reformulações pelos setores técnicos, a Administração Municipal deflagrará e publicará **novo processo licitatório**, com a integral observância das diretrizes traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

4. DISPOSITIVO DECISÓRIO

Pelo exposto, no uso das atribuições legais e institucionais conferidas à autoridade competente, e com fundamento no **art. 71, inciso III e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como no poder-dever de autotutela administrativa:

- a) **ANULAR INTEGRALMENTE**, por vício insanável de direcionamento e restrição à competitividade, o **Edital nº 42/2026**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 31/2026** (Processo Administrativo nº 74/2026);
- b) **CANCELAR** a sessão pública de julgamento e formulação de lances designada originariamente para o dia 21 de setembro de 2026, às 13:01 horas;
- c) **DETERMINAR** a publicação imediata do presente Termo de Anulação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município de Bocaina de Minas e na plataforma do Portal de Compras Públicas, para a devida ciência a todos os potenciais interessados;
- d) **OFICIAR** a Coordenadoria de Fiscalização Integrada e Inteligência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (CFIILCIP/SURICATO/TCMG), em resposta ao Ofício LIC nº 446/2026, informando a anulação do certame licitatório;
- e) **DETERMINAR** a remessa imediata dos autos aos setores municipais requisitantes para que procedam à reformulação e readequação técnica das descrições dos bens de informática,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

expurgando quaisquer indicativos de marcas ou exigências restritivas;

Bocaina de Minas - MG, 18 de setembro de 2026.

LUZIMAR DE MOURA BENFICA

Prefeito Municipal